

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **"SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC"**, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº2690, Centro, neste ato representado por seu Presidente Sr. Hemerson May, e de outro, o **"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV"**, com sede na cidade de Rio do Sul, na Praça Nereu Ramos, 80, Centro, representado por sua presidente Sra. Zeli da Silva, devidamente autorizados, de acordo com as atas das assembleias gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais uma **"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora conveniente, reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente da faixa salarial, no mês de Setembro de 2023 com o percentual de 5,0%(cinco por cento) incidente sobre o salário devido em Agosto de 2023.

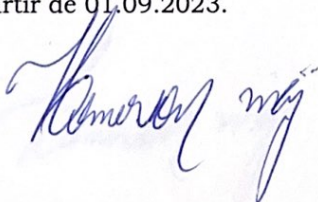
§1º: Ficam as empresas autorizadas a compensarem as antecipações coletivas realizadas no período compreendido entre **01/09/2022 a 31/08/2023**, desde que comprovados e ou comunicados na época do aumento à entidade sindical laboral, à exceção dos pertinentes ao término de contrato de experiência, promoção ou de decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para todos os integrantes da categoria profissional, os pisos salariais a seguir especificados:

a) Admissão (experiência de 90 dias)		R\$1.725,77
b) Efetivação (após 90 dias na empresa)		R\$1.900,00

§1º: Para as empresas do ramo de "Confecção", fica estabelecido o piso salarial efetivo (após 90 dias) para a empregada contratada como manual, no valor de **R\$1.725,77(um mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, a partir de 01.09.2023.



§2º: Entende-se como ocupante do cargo de manual aqueles empregados que realizam serviços de passar, embalar, limpeza de peças, expedição, recepção, zeladora, entrega de aviamentos, auxiliar de máquina de bordar e colocação de botão manual.

§3º: Para os empregados que jamais laboraram no setor, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou descontínuos, somados todos os contratos da carteira de trabalho, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/09/2023:

a) Admissão (experiência de 90 dias)	R\$1.665,22
b) Entre 91 e 150 dias de trabalho	R\$1.725,77
c) Efetivação Após 151 dias de trabalho	R\$1.900,00

TÍTULO II - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 03 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 04 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com **120% (cento e vinte por cento)** de acréscimo sobre a hora normal.

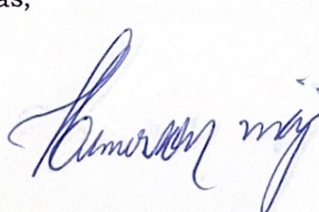
CLÁUSULA 05 - FÉRIAS

a) **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário, devido no mês de seu pagamento, salvo manifestação contrária do empregado;

b) **ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS:** Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário à (1/3 férias);

c) **CÔMPUTO NAS FÉRIAS:** Não serão computados, para efeito de férias coletivas o dia 25 de dezembro, exceto quanto recair no domingo.

d) **COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS:** As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias;



CLÁUSULA 06 - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Por ocasião da admissão, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado uma via do contrato de trabalho, bem como outros documentos que discriminem as bases do ajuste, sempre que existente contrato escrito.

CLÁUSULA 07 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHOS

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 08 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos, que exijam do trabalhador, despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estada ou alimentação, desde que estas despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa, observada suas normas internas sobre o assunto, reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 09 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de **48 (quarenta e oito)** horas, e comprovação oportuna.

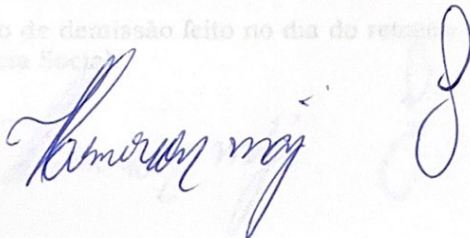
CLÁUSULA 10 - FALTA JUSTIFICADA

Não será descontado o dia, o repouso remunerado e feriado da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) Falecimento de pai, mãe, filho(a), irmão (ã), cônjuge, desde que coincidente com a jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito - 3 (três) dias, sendo considerado o dia do óbito e o imediatamente seguinte;
- b) Falecimento de sogro (a), avô (ô), desde que o óbito seja coincidente com a jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito para comprovação - 2 (dois) dias - sendo considerado abonada a ausência do dia do óbito e o dia imediatamente seguinte, se for dia de trabalho.
- c) Falecimento de genro ou nora, desde que o óbito seja coincidente com a jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito para comprovação - 1 (um) dia, sendo considerado abonada a ausência do dia do óbito.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO

No caso de acompanhamento de filho(a) enfermo(a), de até 16 (dezesseis) anos para consultas médicas, terá o/a empregado(a) a liberação de até 50(cinquenta) horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação atestada pelo médico ou hospital, não lhe sendo descontadas as horas correspondentes e o repouso remunerado e eventual feriado da semana.



Parágrafo único. No caso de ambos os genitores do menor laborarem para o mesmo empregador, o referido abono de falta previsto no caput será computado para apenas um genitor.

CLÁUSULA 12 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário, até o seu valor líquido, pelo número de dias de seu afastamento, pelo período de até **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo Único: Considera-se valor líquido de salário, para os efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria espontânea no seu efetivo desligamento, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) **1 (um)** salário nominal mensal, quando contar de **5 (cinco)** a **15 (quinze)** anos de serviço contínuo na mesma empresa.
- b) **1,5 (um vírgula cinco)** salário nominal mensal, com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLÁUSULA 14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de **6 (seis)** e menos de **12 (doze)** meses de serviço terá direito a indenização de férias proporcionais e correspondente abono pecuniário de **1/3**, à razão e **1/12** (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias, desde que não tenha mais de **5 (cinco)** faltas injustificadas.

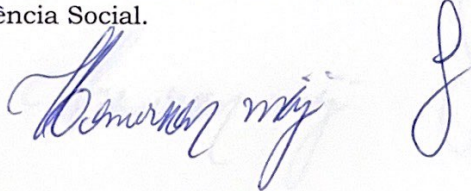
CLÁUSULA 15 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de **45 (quarenta e cinco)** dias o aviso prévio para os empregados com **5 (cinco)** anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio os empregados:

- a) No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, quando o empregado comprovar a obtenção do novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados;
- b) No pedido de demissão feito no dia do retorno da licença maternidade compulsória;
- c) No pedido de demissão feito no dia do retorno do auxílio doença a cargo da Previdência Social.



- d) No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, caso comprove a obtenção de novo emprego no setor têxtil (categoria representada por estes sindicatos), mediante apresentação de declaração da futura empregadora, e que já tenha cumprido no mínimo 15(quinze) dias corridos de trabalho, no transcurso do referido aviso. Caso o empregado apresente a declaração de novo emprego no setor têxtil (categoria representada por estes sindicatos) e não cumpra nenhum dia de aviso, serão descontados apenas os 15(quinze) dias não trabalhados. O empregado poderá utilizar esse benefício apenas uma vez no ano corrente na categoria ora representada.

CLÁUSULA 17 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, serão efetuados nos locais por ele determinado, sendo por eles pagos.

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - Na presente compensação, as empresas respeitarão, outrossim, o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 19 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia já compensado.

CLÁUSULA 20 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

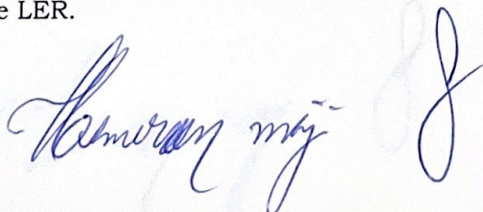
Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão, devendo a empresa comunicar ao sindicato dos trabalhadores com antecedência de 72:00 horas o início da atividade. Referidos cursos serão custeados pelas empresas, inclusive o deslocamento, material didático e lanche.

CLÁUSULA 21 - PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas obrigadas a manterem nas dependências da empresa e em local de fácil acesso, uma caixa completa de primeiros socorros.

CLÁUSULA 22 - INTERVALO/EXERCÍCIO FÍSICO

As empresas farão a implementação de programas de saúde do trabalhador, para os empregados que ocupem funções das quais o laudo ergonômico preveja a necessidade, a fim de evitar que seus empregados sejam acometidos de LER.



Parágrafo primeiro - As **EMPRESAS** situadas na base territorial dos sindicatos convenientes ficam autorizadas a reduzir para 30 minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT.

Parágrafo segundo - As empresas que espontaneamente adotarem o procedimento de redução, deverão cumprir os requisitos atuais da Portaria 1.095, de 20/05/2010 do MTE, à exceção da autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro - A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando a seus empregados refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios.

TÍTULO III - CLÁUSULAS DE ESTABILIDADES

CLÁUSULA 23 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

a) AUXÍLIO DOENÇA: Serão assegurados o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio-doença, pelo prazo do afastamento, limitado a **45 (quarenta e cinco)** dias, após a alta concedida pela Previdência Social, salvo motivo disciplinar.

b) PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de **05 (cinco)** anos de serviços prestados na mesma empresa, e faltar menos de **18 (dezoito)** meses para obter aposentadoria previdenciária, ressalvado motivo disciplinar, ou não uso do direito.

c) SERVIÇO MILITAR: Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo empregador, da notificação de que será efetivamente incorporado até **60 (sessenta)** dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

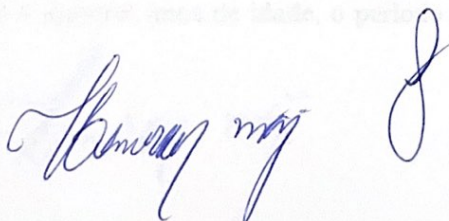
TÍTULO IV - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 24 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 25 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade da quitação, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço na empresa superior a 05(cinco) meses.



Parágrafo primeiro - O SITITEV se compromete a promover as homologações de rescisões contratuais no prazo legal do pagamento das verbas rescisórias, sem custo para o empregado ou para o empregador.

Parágrafo segundo - O SITITEV no momento que realizar as homologações de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dará também quitação das parcelas especificadas e discriminadas com o seu valor, sendo válida a quitação apenas, relativamente as mesmas parcelas.

CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados **05 (cinco) dias** nas empresas que possuem até 30 (trinta) empregados e **10 (dez) dias** nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva, para participarem de encontros, congressos, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo sindicato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 27 - MENSALIDADE SOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário dos seus empregados, desde que por eles autorizados, a mensalidade social devida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de **5 (cinco)** dias após o desconto.

CLÁUSULA 28 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a apresentar aos novos empregados admitidos as fichas de sindicalização, ficando facultado ao obreiro o direito de não concordar com a associação.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29 - ASSÉDIO MORAL

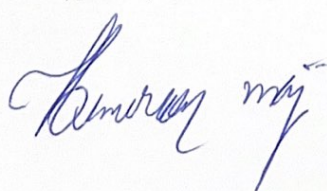
As partes Convenientes declaram seu repúdio a qualquer das formas de assédio moral porventura ocorridos na relação de emprego, seja perpetrado por prepostos da empresa, seja pelo empregado.

CLÁUSULA 30 - ADOÇÃO e GUARDA JUDICIAL

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nas seguintes condições:

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.



§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que nenhuma remuneração será devida à adotando ou guardiã.

CLÁUSULA 31 - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a **2% (dois por cento)**, do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

§1º: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

§2º: A aplicação da multa estipulada no "caput" só se efetivará quando, após ter sido à parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

CLÁUSULA 32 - ABRANGÊNCIA

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: **Rio do Sul, Agronômica, Agrolândia, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Ituporanga, Imbuia, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central e Vidal Ramos.**

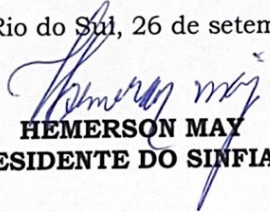
CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA

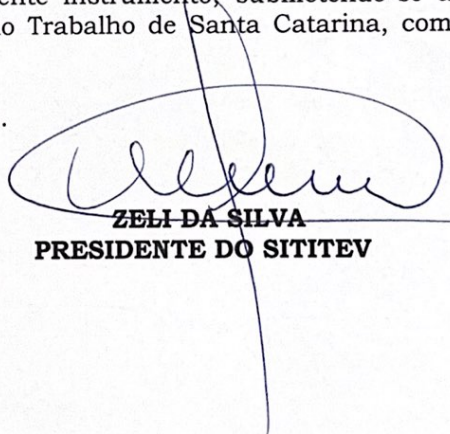
A presente Convenção tem vigência a partir de **01 de setembro de 2023** até **31 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA 34 - ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-se a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Rio do Sul, 26 de setembro de 2023.


HEMERSON MAY
PRESIDENTE DO SINFIATEC


ZELI DA SILVA
PRESIDENTE DO SITITEV